

I – CONVÊNIO DE RECUPERAÇÃO DE ANIMAIS

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**
PETROBRAS

650 4 011 02 6

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, E A FUNDAÇÃO CIDADE DO RIO GRANDE.

A **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede à Av. República do Chile, nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Executivo do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello, Sr. Elias Menezes Oliveira, e a **FUNDAÇÃO CIDADE DO RIO GRANDE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 94.852.639/0001-49, com sede na Rua Engenheiro Heitor Amaro Barcellos, 551, Centro, Cidade de Rio Grande, Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu Presidente, Sra. Elizabeth Surreaux Ribeiro Tellechea, doravante denominada **FUNDAÇÃO**,

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo permitir que a FUNDAÇÃO, através do Museu Oceanográfico Eliezer Rios e a PETROBRAS promovam entre si:

- o estabelecimento de intercâmbio técnico-científico entre seus pesquisadores para o incremento de pesquisas, do ensino e da extensão em oceanografia, monitoramento ambiental e reabilitação de animais;
- a promoção conjunta de eventos que visem a formação, especialização de recursos humanos nas áreas de pesquisas, projetos, suportes das atividades científicas e tecnológicas, treinamento educacional e desenvolvimento tecnológico nas áreas acima mencionadas;
- o intercâmbio dos resultados do conhecimento científico produzido e outras formas de cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO

2.1 - A implementação das ações dirigidas à promoção e à consecução das atividades objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão executadas através de Convênios Específicos, em que a PETROBRAS e a FUNDAÇÃO, através do Museu



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

650 4 011 02 6

2

Oceanográfico Eliezer Rios pretendem atuar em conjunto nas seguintes atividades:

- a) na observação de acidentes ambientais em outros países;
- b) na organização prévia para tratamento emergencial de animais;
- c) no resgate, tratamento e reabilitação da fauna impactada em eventuais acidentes ambientais;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMITÊ DIRETOR

3.1- Será constituído um Comitê Diretor, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente TERMO, composto por representantes dos Partícipes para acompanhamento das ações deste TERMO DE COOPERAÇÃO, que terá as seguintes responsabilidades:

- a) aprovação dos Convênios Específicos e dos respectivos Planos de Trabalho;
- b) supervisionar e fiscalizar as atividades previstas no objeto do presente TERMO;

CLÁUSULA QUARTA - DOS CONVÊNIOS ESPECÍFICOS

4.1 - O desenvolvimento do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO será efetuado através de Convênios Específicos e seus respectivos Planos de Trabalho, os quais estabelecerão as metas, as obrigações, os recursos envolvidos e demais condições acordadas entre os Partícipes, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- a) estabelecimento das metas;
- b) objetivos a serem atingidos;
- c) etapas de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos;
- e) equipe técnica envolvida;
- f) cronograma físico-financeiro;
- g) critérios de sigilo;
- h) propriedade intelectual.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

5.1 - Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COOPERAÇÃO, os Partícipes comprometem-se a atuar no projeto com o intuito de assegurar a efetiva implementação das atividades descritas no item 2.1 da Cláusula Segunda, tendo na medida de suas disponibilidades as seguintes responsabilidades específicas:

5.1.1 - Em caso de acidentes ambientais em outros países:

5.1.1.1 - A FUNDAÇÃO através do Museu Oceanográfico compromete-se a:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

650 4 011 02 6

3

- a) mobilizar profissionais para observar as operações de contingenciamento do acidente;
- b) observar e enviar relatórios, se possível em tempo real, para auxiliar a tomada de decisão da PETROBRAS.

5.1.1.2 - A PETROBRAS compromete-se a:

- a) realizar os aportes financeiros necessários ao pagamento dos honorários dos técnicos envolvidos nas atividades previstas no item 5.1.1 acima, bem como os custos com as viagens – transporte, hospedagem, deslocamentos e diárias de alimentação.

5.1.2 - Em caso de organização prévia para tratamento emergencial de animais:

5.1.2.1 - A FUNDAÇÃO através do Museu Oceanográfico, compromete-se a:

- a) prestar consultoria técnica por meio de relatórios e pareceres por escrito assim como treinamentos específicos, desde que previamente aprovados entre os Partícipes.

5.1.2.2 - A PETROBRAS compromete-se a:

- a) realizar os aportes financeiros necessários ao pagamento dos honorários dos técnicos envolvidos nas atividades previstas no item 5.1.2 acima, bem como os custos com as viagens – transporte, hospedagem, deslocamentos e diárias de alimentação.

5.1.3 - Em caso de resgate, tratamento e reabilitação da fauna impactada em eventuais acidentes ambientais:

5.1.3.1 - A FUNDAÇÃO através do Museu Oceanográfico, compromete-se a:

- a) prestar consultoria técnica e coordenar atividades específicas, desde que previamente aprovadas pelos Partícipes.

5.1.3.2 - A PETROBRAS compromete-se a:

- a) realizar os aportes financeiros necessários ao pagamento dos honorários dos técnicos envolvidos nas atividades previstas no item 5.1.3 acima, bem como os custos com as viagens – transporte, hospedagem, deslocamentos e diárias de alimentação.

5.1.4 - Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COOPERAÇÃO, a FUNDAÇÃO e a PETROBRAS comprometem-se ainda a:



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

650 4 011 02 6

4

- a) designar por escrito, representante para fazer parte do Comitê Diretor, bem como o respectivo suplente;
- b) designar, para cada Convênio Específico, por escrito, um funcionário de seus quadros, para servir de ligação entre os Partícipes envolvidos, em tudo que respeite a solução de problemas técnicos, administrativos financeiros;
- c) transmitir ao outro Partícipe, com máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades, previstas em cada Convênio Específico.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO é 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período mediante Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO

7.1 - As disposições relativas ao sigilo sobre as informações trocadas no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO e de seus respectivos Convênios Específicos, deverão ser registradas nestes Convênios Específicos.

CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

8.1 - Os direitos de propriedade intelectual obtidos como resultado das atividades objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, serão registrados conforme estabelecido nos Convênios Específicos.

CLÁUSULA NONA - DIVULGAÇÃO

9.1 - Os Partícipes concordam em submeter, com razoável antecedência, por escrito à aprovação do outro Partícipe, qualquer matéria decorrente da execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO e de seus Convênios Específicos, a ser eventualmente divulgada através de publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

10.1 - Qualquer dos Partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante notificação escrita, operando a denúncia seus efeitos após 30 (trinta) dias da efetiva notificação.

10.2 - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO estará encerrado de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos partícipes.

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**
PETROBRAS**650 4 011 02 6**

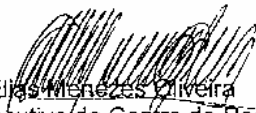

5

10.3 - Em ocorrendo a denúncia ou encerramento, os partícipes responderão pelas obrigações já compromissadas, atendendo-se estritamente aos princípios contidos às Cláusula Quinta, desde instrumento.

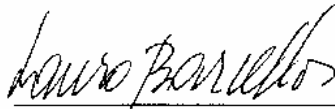
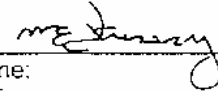
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Rio de Janeiro, **15** FEV 2002**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**
Elias Menezes Oliveira
Gerente Executivo do Centro de Pesquisas e
Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello**FUNDAÇÃO CIDADE DO RIO GRANDE**
Elizabeth Surreaux Ribeiro Tellechea
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Ident.:Nome:
CPF:
Ident.:

tccidaderg/hmh/convenio

650 4 011 02 6

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETIVO

O presente Plano tem por objetivo permitir que o Museu Oceanográfico Eliezer Rios da Fundação Universidade de Rio Grande e a Petrobras promovam entre si:

1.1 O estabelecimento de intercâmbio técnico-científico entre os pesquisadores do Museu oceanográfico e a Petrobras, para o incremento da pesquisas, do ensino e da extensão em oceanografia, monitoramento ambiental e reabilitação de animais;

1.2 A promoção conjunta de eventos que visem a formação, especialização de recursos humanos nas áreas de pesquisas, projetos, suportes das atividades científicas e tecnológicas, treinamento educacional e desenvolvimento tecnológico nas áreas acima;

1.3 O intercâmbio dos resultados do conhecimento científico produzido e outras formas de cooperação.

2. EXECUÇÃO

Para a execução dos objetivos deste Plano de Trabalho será celebrado Termo de Cooperação que estabelecerá as condições de implementação de projetos específicos, através de Convênios ou Autorizações de Serviços Específicos que definirão objeto, prazos, cronograma de execução, recursos humanos, físicos e financeiros.

2.1 Os Convênios / Autorização de Serviços constituirão partes integrantes do Termo de Cooperação Técnico Científico, para todos os fins e efeitos.

2.2 O Museu Oceanográfico MO/FURG e a Petrobras pretendem atuar em conjunto:

- na observação de acidentes ambientais em outros países
- na organização prévia para tratamento emergencial de animais
- no resgate, tratamento e reabilitação da fauna impactada em eventuais acidentes ambientais

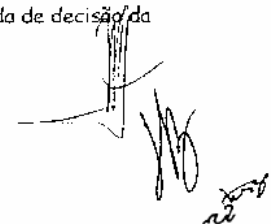
2.3 Em caso de acidentes ambientais em outros países, e em comum acordo entre os participantes, um ou dois profissionais do MO serão mobilizados para observar as operações de contingenciamento do acidente.

Caberá à Petrobras:

- pagar honorários relacionados aos técnicos envolvidos nas atividades acima mencionadas sempre que autorizadas para tal.
- reembolsar os custos da viagem – transporte, hospedagem, deslocamentos, diárias de alimentação, desde que compatíveis com a praticado na PETROBRAS e com os níveis de capacitação, desde que em viagens previamente aprovadas.

Caberá ao MO:

- observar e enviar relatórios, se possível em tempo real, para auxiliar a tomada de decisão da Petrobras.



Plano de Trabalho de Termo de Cooperação

650 4 011 02 6

2.4 Em caso de organização prévia para tratamento emergencial de animais.

Caberá à Petrobras:

- pagar honorários relacionados aos técnicos envolvidas nas atividades acima mencionadas sempre que autorizados para tal.
- reembolsar os custos da viagem - transporte, hospedagem, deslocamentos, diárias de alimentação, desde que compatíveis com o praticado na PETROBRAS e com os níveis de capacitação, desde que em viagens previamente aprovadas.

Caberá ao MO:

- prestar consultoria técnica por meio de relatórios e pareceres por escrito assim como treinamentos específicos, desde que previamente aprovados.

2.5 Em caso de resgate, tratamento e reabilitação da fauna impactada em eventuais acidentes ambientais

Caberá à Petrobras:

- pagar honorários relacionados aos técnicos envolvidas nas atividades acima mencionadas sempre que autorizados para tal.
- reembolsar os custos da viagem - transporte, hospedagem, deslocamentos, diárias de alimentação, desde que compatíveis com o praticado na PETROBRAS e com os níveis de capacitação, desde que em viagens previamente aprovadas.

Caberá ao MO:

- prestar consultoria técnica e coordenar atividades específicas, desde que previamente aprovadas.

RECURSOS

A execução de cada projeto/serviço fixará as responsabilidades de cada um dos participantes, através dos Convênios Autorização de Serviço Específico.

SIGILO DE INFORMAÇÕES

As informações decorrentes do Termo de Cooperação e respectivos Convênios / Autorização de Serviços são consideradas sigilosas e só poderão ser divulgadas pela Petrobras ou, se previamente autorizadas, pelo Museu Oceanográfico.

VIGÊNCIA

O Termo de Cooperação que implementa o presente Plano de trabalho vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, por acordo entre os participantes e formalizado através de Termo Aditivo.

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**
PETROBRAS

650 7009028

**CONVÊNIO ESPECÍFICO REFERENTE AO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 650.4.011.02.6
CELEBRADO ENTRE A PETRÓLEO-BRASILEIRO
S.A. - PETROBRAS E A FUNDAÇÃO CIDADE DO
RIO GRANDE.**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede à Avenida República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº33.000.167/0001-01, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Executivo do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello - CENPES, Sr. Elias Menezes Oliveira e as e a **FUNDAÇÃO CIDADE DO RIO GRANDE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 94.852.639/0001-49, com sede na Rua Engenheiro Heitor Amaro Barcellos, 551, Centro, Cidade de Rio Grande, Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu Presidente, Sra. Elizabeth Surreaux Ribeiro Tellechea, doravante denominada **FUNDAÇÃO** e considerando o disposto nas cláusulas segunda e quarta do Termo de Cooperação nº 650.4.011.02.6 celebrado em 15/02/2002 entre a **PETROBRAS** e a **FUNDAÇÃO** resolvem celebrar o presente Convênio Específico que regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente Convênio Específico tem por objeto o Projeto "Programa de Capacitação de Pessoal para atuar na Recuperação da Fauna Contaminada por Petróleo", e visa a capacitação de pessoal nos CDAs – Centro de Defesa Ambiental e nas dependências do CRAM – Centro de Recuperação de Animais Marinhos, para atuarem corretamente na reabilitação dos animais afetados, em situações de derramamento de petróleo e derivados.
- 1.2 - As atividades relacionadas ao Projeto em questão ocorrerão de acordo com o Plano de Trabalho, anexado ao presente Convênio Específico, que é parte integrante e inseparável e que estabelecem as etapas de execução, bem como o cronograma físico-financeiro do Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO APORTE FINANCEIRO

- 2.1 - As atividades que são destinadas ao amparo do presente Convênio terão aporte financeiro que será efetuado pela **PETROBRAS** de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, anexo à este Convênio Específico.



51

650 7009028

BR PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

2

- 2.1.1 - O aporte total para efetivação das atividades relativas ao presente Convênio será de R\$ 315.242,63 (trezentos e quinze mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) que será repassado em 06 (seis) parcelas de acordo com o indicado no Plano de Trabalho do Projeto "Programa de Capacitação de Pessoal para atuar na Recuperação da Fauna Contaminada por Petróleo" anexo que é parte integrante e inseparável do presente Convênio Específico.
- 2.2 - O partícipe beneficiário deverá prestar contas do repasse anterior para liberação do subsequente.
- 2.3 - Os repasses serão liberados em estrita conformidade com o item 4.2, exceto nos casos a seguir, em que os repasses ficarão retidos até o saneamento das impropriedades verificadas:
- 2.3.1 - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do repasse anterior;
- 2.3.2 - quando verificado desvio de finalidade na aplicação do repasse;
- 2.3.3 - quando houver atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases do Plano de Trabalho;
- 2.3.4 - quando houver inadimplemento do partícipe beneficiário com relação a outras cláusulas convencionais básicas;
- 2.3.5 - quando o partícipe beneficiário deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador.
- 2.4 - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo as receitas auferidas serem computadas, obrigatoriamente, a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 - O presente Convênio Específico tem prazo de validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contando da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

- 4.1 - A coordenação técnica do presente Convênio Específico será executada por:

Pela FUNDAÇÃO: Prof. Lauro Jesus Perello Barcellos

Pela PETROBRAS: Pedro Penido Duarte Guimarães



**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**
PETROBRAS

650 700 9 028

3

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DE RESULTADOS

- 5.1 - A PETROBRAS será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente instrumento convenial, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual.
- 5.2 - Sob a ótica do direito de propriedade industrial, à PETROBRAS será garantido o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável oriundo da consecução do objeto convenial respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA à outra partícipe ou terceiros antes da assinatura do presente contrato, se acaso utilizados na sua execução. Para tanto, a outra partícipe compromete-se a manter sigilo pelo prazo necessário à obtenção da proteção legal (privilégio).
- 5.3 - Em se tratando de resultado protegido pelo direito autoral, ficam garantidos à PETROBRAS os direitos patrimoniais e os conexos, inclusive uso e exploração econômica, sobre o resultado da consecução do objeto contratual, respeitada a nomeação do autor. Caso os resultados importem na elaboração de bem de informática, a PETROBRAS titularizará o direito autoral sobre aquele bem, respeitada a nomeação do autor.
- 5.1.1 - Inventores ou autores, sejam esses da PETROBRAS ou da FUNDAÇÃO, individualmente ou em conjunto, terão seus nomes reconhecidos nas patentes quando a PETROBRAS depositar tais privilégios no INPI ou registrá-los em outra instituição de proteção de Direitos de Propriedade Intelectual.
- 5.2 - A PETROBRAS se compromete a ceder à FUNDAÇÃO uma licença sem ônus e não exclusiva dos resultados que possam vir a ser protegidos por Direitos de Propriedade Intelectual e que tiverem sido desenvolvidos por força do objeto deste Convênio Específico, desde que a FUNDAÇÃO os utilize unicamente em suas próprias pesquisas.
- 5.3 - Todas as informações técnicas e tecnológicas e tecnologias ou outros pertencentes a cada um dos Partícipes desde o início das atividades, objeto deste instrumento e, colocado à disposição do outro Partícipe por força deste Convênio Específico, continuarão pertencendo ao Partícipe detentor dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - SIGILO

- 6.1 - Os Partícipes se comprometem a manter sigilo, durante a vigência do presente Convênio Específico e por mais 10 (dez) anos após o seu encerramento ou denúncia, bem como não usar para outras finalidades que não sejam a do desenvolvimento do projeto de pesquisa todas as informações intercambiadas, técnicas, tecnológicas, comerciais, dados operacionais, independentemente de serem privilegiáveis ou não, e sendo respeitadas as regras de propriedade intelectual, ou geradas. Tais informações serão tratadas como "reservadas".

650 7009 028**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**
PETROBRAS

4

- 6.2 - As informações intercambiadas pelos Partícipes serão consideradas confidenciais. Para tanto, deverão ser identificadas com o carimbo de "CONFIDENCIAL" na parte superior direita dos documentos que vincularão tais informações.
- 6.3 - Em caso de contratação de serviços de terceiros para executar parte das atividades, objeto deste Convênio, o Partícipe contratante deverá obrigar os contratados ao sigilo nos termos aqui acordados.
- 6.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade das disposições de sigilo constantes dos item 6.1 acima, no todo ou em parte, quando se enquadrar nas seguintes hipóteses:
- 6.4.1 - cuja utilização, ou divulgação seja autorizada, por escrito, entre os Partícipes, mediante as respectivas autorizações da maior autoridade do órgão responsável pelo presente Convênio Específico, quanto à liberação de sigilo e confidencialidade;
- 6.4.2 - for comprovadamente do conhecimento dos Partícipes em data anterior à assinatura deste Convênio Específico;
- 6.4.3 - que tenha caído no domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa de um ou mais dos Partícipes;
- 6.4.4 - a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, sem restrição, independentemente e sem violar o presente Convênio Específico;
- 6.4.5 - por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que, previamente à liberação, os Partícipes sejam notificados, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO

- 7.1 - Toda divulgação ou publicação relativa ao desenvolvimento das atividades objeto deste Convênio Específico ou a seus resultados, feita por qualquer dos Partícipes durante a vigência do Convênio e nos 10 (dez) anos seguintes ao seu encerramento ou denúncia, deverá contar com aceite prévio, por escrito, do outro Partícipe, bem como mencionar a participação de cada um dos Partícipes no desenvolvimento do projeto.
- 7.1.1 - O aceite, por escrito, mencionado neste item, será dado pelos representantes de cada Partícipe designado no âmbito deste instrumento, ou, outros devidamente e posteriormente designados pelos mesmos.
- 7.2 - O Partícipe consultado poderá se opor à divulgação ou alterar (suprimir ou modificar) quaisquer detalhes cuja divulgação possa vir a impedir a proteção dos direitos de propriedade intelectual no futuro, ou provocar quebra de cláusula contratual com

650 7009 028

 **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**
PETROBRAS

5

terceiros assumida anteriormente à assinatura deste Convênio Específico, bem como vir a prejudicar a exploração industrial e comercial dos resultados do desenvolvimento do projeto, objeto deste Convênio Específico.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE COMERCIALIZAÇÃO

8.1 - Para a comercialização no Brasil e no Exterior, dos resultados obtidos do desenvolvimento objeto deste Convênio Específico, patenteáveis ou não, os Partícipes obrigam-se a pactuarem em instrumento contratual próprio as condições que regularão esta atividade, respeitado o que concerne ao descrito na cláusula de Propriedade Intelectual.

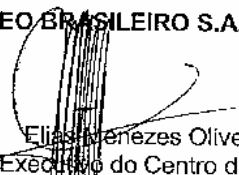
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

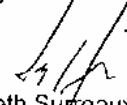
E por estarem assim justos e pactuados assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 AGO 2002

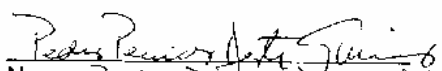
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

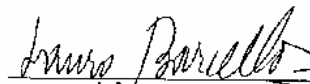

Elias Menezes Oliveira
Gerente Executivo do Centro de Pesquisas e
Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

FUNDAÇÃO CIDADE DO RIO GRANDE


Elizabeth Supreux Ribeiro Tellechea
Presidente
FUNDAÇÃO CIDADE DO RIO GRANDE
Elizabeth S. R. Tellechea
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:


Nome: PEDRO PERES DE AZEVEDO
Ident.: 3263328-1 IAP/RJ


Nome: MAURO JESUS PERELLO BARCELLOS
Ident.: 7026353503 SSP/RJ

Cvespecif2FURG/hmh/convênio

Handwritten notes:
24/10/02
Peres

650 7009028

ANEXO 1

PROJETO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETIVO

O projeto tem por objetivo a capacitação de pessoal nos CDAs - Centro de Defesa Ambiental e nas dependências do CRAM - Centro de Recuperação de Animais Marinhos para atuarem corretamente na reabilitação dos animais afetados, em situações de derramamento de petróleo e derivados.

2. PARTICIPANTES E PERFIL DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ANIMAIS MARINHOS DO MUSEU OCEANOGRÁFICO ELIEZER RIOS

- Profissionais vinculados ao Museu Oceanográfico Eliezer Rios ministrarão os cursos.
- CRAM está localizado na cidade de Rio Grande no Estado do Rio Grande do Sul - Brasil, anexo ao Museu Oceanográfico Prof. Eliezer de C. Rios e pertence à FURG - Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
Desde 1974 a equipe do Museu Oceanográfico dedica-se a recuperação dos animais marinhos que são encontrados debilitados no litoral sul do Brasil. Em 1996, com recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, foram construídas as instalações necessárias para a prática das atividades de reabilitação e manutenção dos animais marinhos.
Além do trabalho de resgate e reabilitação de animais debilitados e enfermos que ocorrem no litoral do Rio Grande do Sul, o CRAM está habilitado para realizar os procedimentos de despétrolização de fauna. Esta especialização, deve-se ao aumento de acidentes com petróleo ao longo da costa nos últimos 10 anos.
Em abril de 1999, o CRAM assinou um contrato com a Petrobras para a realização de cursos de capacitação de pessoal para atuar na recuperação da fauna contaminada por petróleo.
Além da reabilitação de pinguins que normalmente aparecem no litoral, a equipe do CRAM tem coordenado várias viagens de reabilitações da fauna em acidentes diversos, incluindo o derrame da Baía da Guanabara - RJ., em janeiro de 2000 e Resgate do Rio Iguagu - PR., em julho de 2000.
Dois veterinários da equipe são membros do International Oiled Wildlife Team do International Fund for Animal Welfare (IFAW) tendo participado na coordenação dos derramamentos ocorridos na Cidade do Cabo (África do Sul), em Galápagos (Equador), e também em derramamentos de óleo sem origem definida ocorridos no litoral argentino e uruguaio.
A equipe também está envolvida em diferentes projetos de pesquisa, participando inclusive do Programa Brasileiro Antártico.

3. ESTRUTURA DO PROJETO

O projeto viabilizará a capacitação de profissionais da Petrobras e de instituições parceiras dentro de estratégias corporativas visando pronta resposta em emergências ambientais.

A estrutura do projeto consistirá de 10 cursos nos CDAs - Centro de Defesa Ambiental (em várias regiões pelo Brasil) e 12 cursos no Rio Grande.

R
HRO

A

Plano de Trabalho de termo de Cooperação

650 700 9 028

4. ATRIBUIÇÕES / RESPONSABILIDADES

A coordenação institucional é da Universidade Corporativa, da Unidade Corporativa de SMS e, a coordenação técnica é do prof. Lauro Barcellos, diretor do Museu Oceanográfico Eliezer Rios.

5. DEMONSTRATIVO DE CUSTOS E PERÍODO DE VIGÊNCIA

Visando proporcionar o aporte financeiro ao projeto, a Petrobras repassará à Fundação Cidade do Rio Grande a quantia de R\$315.242,63 (trezentos e quinze mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) conforme a descrição de desembolso abaixo. O convênio terá duração de doze meses a contar da data de assinatura.

DETALHAMENTO DE CUSTO

Item	Descrição	Valores em R\$
Cursos fora do Rio Grande (3 dias)	Honorários dos profissionais e despesas de deslocamento	102.310,60
Cursos no Rio Grande (5 dias)	Honorários dos profissionais	93.600,00
Materiais, equipamentos e serviços de apoio	Confecção de uniformes para equipe e material de divulgação; honorários de dois tratadores e compra de equipamentos	105.130,00
Taxa de administração do projeto	Fundação Cidade do Rio Grande	14.202,03
TOTAL		315.242,63

DESEMBOLSO

Parcela	Valores	Condição
1ª - 30%	R\$ 94.572,79	Contra a assinatura do convênio específico
2ª - 20%	R\$ 63.048,53	Após 60 dias contra-apresentação do relatório parcial
3ª - 20%	R\$ 63.048,53	Após 120 dias contra-apresentação do relatório parcial
4ª - 15%	R\$ 47.286,40	Após 210 dias contra-apresentação do relatório parcial
5ª - 10%	R\$ 31.524,27	Após 270 dias contra-apresentação do relatório parcial
6ª - 5%	R\$ 15.762,11	Contra-apresentação do relatório final

Em 05 de agosto de 2002

C:\Programa_Meio_Ambiente\fauna\anexo1 dip planotrabalho conv capacitação agosto2002.doc

